



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2019**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) 0000963-  
82.2019.6.22.8000**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, E a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral Substituta, Senhora **ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, brasileira, Cédula de Identidade RG 517028, SSP/RO e CPF 408.521.642-20, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 4513, CEP.: 76.954-000, em Alta Floresta D'Oeste/RO, Telefone(s): (69) 3641-2673/98452-9855, E-mail(s): gabinete@altaflorestadoeste.ro.gov.br, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CARLOS BORGES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 638423-SSP/RO e CPF 581.016.322-04, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante autorização constante no Despacho 2008/2019/GABDG, de 15/05/2019, e de consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado no município de Alta Floresta D'Oeste – RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas a seguir.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO**

São obrigações do TRE-RO:

1. Disponibilizar servidores capacitados para a realização dos trabalhos de Revisão do Eleitorado;
2. Disponibilizar material de divulgação da revisão eleitoral, a exemplo de cartazes, “spots” panfletos, entre outros, bem assim de toda comunicação social relacionada ao recadastramento biométrico;
3. Colocar à disposição da Central de Atendimento, serviços, materiais, inclusive de informática, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao eleitor;
4. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação dos serviços específicos de sua responsabilidade;
5. Disponibilizar identificação aos servidores envolvidos no trabalho objeto deste instrumento;
6. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link dedicado) que viabilize o atendimento *on-line*;
7. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
8. Arcar com os recursos financeiros para custear despesas diretas envolvendo a revisão do eleitorado no Município referido, dentro de sua respectiva competência; e
9. Fornecer 200 litros de óleo diesel comum e 500 litros de gasolina comum para auxiliar no transporte de eleitores indígenas.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**

São obrigações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO:

1. Ceder durante o período de 10/06/2019 a 20/09/2019 (102 dias corridos, 75 dias úteis) e para fins de auxílio à Revisão Biométrica em Alta Floresta D'Oeste /RO, até 3 (três) servidores (sendo no mínimo dois do seu quadro), que tenham afinidade com a área de atendimento ao público externo e que exercerão sua jornada de trabalho no local da biometria, com ônus para Prefeitura e sem ônus para a Justiça Eleitoral;
2. Durante o período da cessão os servidores cedidos atuarão sob supervisão da Chefia de Cartório Eleitoral da 17ªZE, ou quem lhe substitua, mas sem vínculo com a Justiça Eleitoral, seja celetista ou estatutário, ressaltando que qualquer irregularidade na conduta do servidor cedido deverá ser comunicada ao chefe do setor respectivo na Prefeitura;
3. Dentro da sua jornada legal, o servidor cedido deverá obedecer ao horário acordado com a Chefia de Cartório Eleitoral, sendo o expediente na Biometria das 8h às 18h, e não poderá ocorrer extrapolação da jornada regular do órgão de origem.
4. O registro da jornada poderá ser feito por folha de frequência manual, frequência biométrica ou qualquer outro meio idôneo que comprove o horário de chegada e saída do servidor cedido;
5. Mensalmente, a Chefia de Cartório Eleitoral deverá encaminhar a folha de frequência do servidor cedido, em data a ser designada pela Secretaria de Gestão de Pessoas / setor de Recursos Humanos, ou quem seja competente, na Prefeitura, sendo que o envio deverá ser feito, preferencialmente, por meio eletrônico;
6. No caso de falta por motivo de doença, os atestados médicos originais deverão ser protocolados diretamente na Prefeitura, sendo necessário apenas envio de cópia para que a Chefia de Cartório Eleitoral possa fazer o registro no processo SEI da Biometria;
7. O servidor cedido que não tiver aproveitamento no serviço, se mostrar insubordinado ou, por qualquer outro motivo, tiver comportamento inadequado durante o período da biometria, poderá devolvido pela Chefia de Cartório Eleitoral, mediante ofício;
8. A cessão se encerra de pleno direito, sem necessidade de formalidade alguma, escoado o prazo do atendimento ao eleitor para Revisão Biométrica, devendo o servidor cedido retornar ao seu órgão de origem imediatamente;
9. Não se formará vínculo hierárquico entre a Justiça Eleitoral e o servidor cedido, sendo o Chefe de Cartório Eleitoral apenas fiscal da cessão, com o



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

registro de que as questões relacionadas com pagamento, situação funcional ou congêneres deverão ser resolvidas diretamente com a Prefeitura;

10. Disponibilizar servidores que não sejam filiados a partido político, sendo facultado ao TRE-RO solicitar a substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;

11. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

12. Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos da Justiça Eleitoral de Rondônia;

13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros ou ao Cooperado;

14. Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações de que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

15. Ceder 1 (um) ônibus, por 4 (quatro) dias, para promover o transporte dos eleitores indígenas até o local onde será realizada a operação extra cartorária;

16. Auxiliar no transporte dos eleitores indígenas localizados na parte fluvial da Reserva Indígena Rio Branco;

17. Fornecer combustível para as embarcações ou ônibus que serão utilizados no transporte dos eleitores indígenas; e

18. Ceder 1 (um) veículo automotor, devidamente abastecido e com motorista, para auxiliar na divulgação e intimações que se fizerem necessárias aos atos adstritos ao processo de biometria, observando que:

a) O veículo ficará à disposição do Fórum Eleitoral de 1 (um) a 2 (dois) dias, por semana, devendo a Chefia de Cartório Eleitoral informar sobre sua necessidade semanalmente.

**Subcláusula Primeira** - A União, por meio do **TRE-RO**, está isenta de responsabilidade por qualquer dano que os servidores cedidos eventualmente venham causar a terceiros.

**Subcláusula Segunda** - Em hipótese alguma a União, por meio do **TRE-RO**, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Terceira** - É expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade, sendo possível dar publicidade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura e a 17ª Zona Eleitoral, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 30/09/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade do Fórum Eleitoral de Alta Floresta D'Oeste/RO (17ª Zona Eleitoral).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento tem como fundamentação, no que for compatível, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e 9.454, de 7 de abril de 1997, bem como as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Porto Velho, 23 de maio de 2019.

**ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**

**Diretora Geral Substituta do TRE-RO**

**CARLOS BORGES DA SILVA**

**Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BORGES DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/05/2019, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 23/05/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0415291** e o código CRC **9D61F75E**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0000963-82.2019.6.22.8000

INTERESSADO: 15<sup>a</sup>ZE e 17<sup>a</sup>ZE

ASSUNTO: Análise – Minutas Termos de Cooperação a ser celebrados entre este Tribunal Regional Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste e Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' oeste – 15<sup>a</sup> ZE e 17<sup>a</sup> ZE – Biometria 2019.

### **PARECER JURÍDICO Nº 0412637 / 2019 - PRES/DG/AJDG**

#### **I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado para formalização de parcerias, por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/TRE-RO e entidades públicas com objetivo de comunhão de esforços para realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nas localidades do Estado de Rondônia contida no Provimento nº 3 - CGE, conforme termo de abertura ([0401336](#)).

**02.** Juntou-se aos autos o Ofício nº 556 GAB-DG que encaminha a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor-geral da Justiça Eleitoral, Ministro Jorge Mussi, e Provimento nº 3 CGE, o qual torna pública a relação de localidades a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa de Identificação Biométrica 2019-2020, mediante anexo do Provimento nº 1 CGE/2019 ([0401447](#)).

**03.** Ainda, a instrução do processo foi complementada pela Portaria nº 93/2019 ([0401457](#)), que institui o grupo de trabalho responsável pela referida revisão eleitoral, e o Plano Geral de Trabalho, com a descrição detalhado do projeto em questão ([0401465](#)).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**04.** Após Despacho nº 1212/201-PRES/DG/GABDG ([0401466](#)), a SECONT elaborou as minutas dos ACTs celebrado entre este Tribunal e as seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' oeste/RO ([0412055](#));
- Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste/RO ([0412056](#));

**05.** Assim sendo, foi encaminhado os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da referida minuta ([0412166](#)). É o necessário relato.

## **II – DA ANÁLISE**

**06.** Inicialmente cabe registrar que convênio é um gênero que comporta várias espécies, dentre elas o Termo ou Acordo de Cooperação Técnica - ACT. Este pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre entidades da Administração Pública ou entre entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

**07.** A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas de** editais de licitação, bem como as dos contratos, **acordos**, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (sem grifo no original)

**08.** De acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, é aplicável aos acordos, **no que couber**, o disposto na Lei de Licitações e Contratos. Nesse sentido, cabe análise da referida minuta de acordo de cooperação quanto à forma, ao conteúdo e à observância da legislação.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**09.** Em relação à forma, embora se trate de ACT, cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, as minutas anexas estão alinhadas, no que for compatível com as disposições do art. 55, da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

(...)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

(...) (sem grifo no original)

**10.** Ademais, considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que as minutas sob análise, também atendem, **no que forem compatíveis**, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública.

**11.** Acerca do **conteúdo**, as minutas contemplam o objeto do ajuste, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto de conjugação de esforços objetivando o recadastramento biométrico dos eleitorados dos municípios de Alta Floresta D'Oeste/RO, pertencente à jurisdição da 17ª Zona Eleitoral, de Nova Brasilândia do Oeste, pertencentes à jurisdição da 15ª Zona Eleitoral.

**12.** Com relação aos órgãos municipais envolvidos, destaca-se que o cerne das obrigações se encontra descrito nas Cláusulas Terceiras das minutas dos ACTs ([0412055](#) e [0412056](#)).

**13.** Por outro lado, à Justiça Eleitoral as principais obrigações presentes nos ACTs sob exame são disponibilização de servidores capacitados e de kit's biométricos para realização dos trabalhos de revisão do eleitorado. As demais incumbências são operacionais e decorrentes da natureza dos serviços da revisão biométrica.

**14.** Com relação à **legislação específica**, a realização de parcerias pela Justiça Eleitoral com entes da Administração Pública tem previsão expressa na Lei n. 7.444/1985, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, estando regulada, ainda, pela **Resolução TSE n.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**23.440/2015 (com alteração no seu artigo 12 pelo artigo 4º da Resolução TSE nº 23.518/2017)**, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, veja-se:

### **Resolução TSE nº 23.518/2017:**

Art. 4º - O [art. 12 da Resolução-TSE nº 23.440](#), de 19 de março de 2015, passa a vigorar com nova redação do caput e acrescido dos §§ 2º e 3º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos:

### **Resolução TSE n. 23.440/2015:**

[Art. 12.](#) As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário, cabendo aos tribunais regionais eleitorais examinar a conveniência e oportunidade de aplicação de outros instrumentos administrativos, inclusive os de contratação de pessoal de apoio administrativo, dado o caráter excepcional e temporário desses serviços, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral.

§ 1º Os convênios, acordos e/ou contratos de que trata este artigo deverão ser firmados com fundamento no [parágrafo único do art. 72](#) e no [inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 7.444/1985](#).

§ 2º Na hipótese de contratação de pessoal de apoio administrativo para as atividades descritas no caput, será concedido o perfil apoio administrativo para acesso ao sistema ELO pelos profissionais alocados nos contratos celebrados.

§ 3º As funcionalidades do perfil apoio administrativo de que trata o § 2º serão definidas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

### **Lei 7.444/1985:**

Art. 7º - A Justiça Eleitoral executará os serviços previstos nesta Lei, atendidas as condições e peculiaridades locais, diretamente ou mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único - Os convênios ou contratos de que cuida este artigo somente poderão ser ajustados com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta Lei, especialmente, para definir:

(...)

III - as condições gerais para a execução direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados;

(...)



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**15.** Nesses termos, verifica-se que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar com os Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei nº 7.444/85**, **Resolução TSE nº 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei nº 8.666/93**, verificando-se, por fim, que as partes do ajuste encontram-se no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, que no caso estão claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

### **III – DA CONCLUSÃO**

**16.** Diante do exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos e condições das minutas dos Acordos de Cooperação Técnica anexos a este procedimento ([0412055](#) e [0412056](#)), estando os instrumentos aptos a normatizar os ajustes propostos.

**17.** Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos do instrumento de acordo, conforme pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL**, **Analista Judiciário**, em 08/05/2019, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, **Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 08/05/2019, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0412637** e o código CRC **3553C409**.

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

---

0000963-82.2019.6.22.8000

0412637v9

---

Criado por 014827562356, versão 9 por 004891562321 em 08/05/2019 14:36:17.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

**PROCESSO: 0000455-10.2017.6.22.8000**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO**

**ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ENTIDADES PÚBLICAS.**

**DESPACHO Nº 2008 / 2019 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo que visa a formalização de Acordos de Cooperação Técnica entre este Tribunal e entidades públicas dos Municípios de **Nova Brasilândia/RO**, **Alta Floresta/RO** e **Governador Jorge Teixeira/RO**, com o propósito de promover logística adequada para a realização das atividades de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos referidos municípios, pertencentes à jurisdição da 15ª, 17ª e 27ª Zona Eleitoral, respectivamente.

Os autos foram instruídos com o Provimento CGE nº 03/2019 ([0401447](#)) que aprovou a inclusão dos referidos municípios na revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos ([0404099](#)); Portaria do TRE/RO n. 93/2019, que instituiu o Grupo Gestor responsável pela coordenação da revisão eleitoral nos municípios rondonienses, bem assim o Plano de Trabalho juntado ao evento n. [0401465](#).

Após determinação desta Diretoria, os Chefes de Cartório da 15ª, 17ª e 27ª Zona Eleitoral juntaram as informações necessárias para elaboração dos acordos nos eventos de n. [0411984](#), [0411948](#) e [0413019](#).

Em seguida, foram juntadas as minutas do Acordos de Cooperação ([0412056](#), [0412055](#) e [0413019](#)) e submetidas à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, a qual, por meio dos Pareceres n. [0412637](#) e [0414178](#) aprovou os termos e condições dos Acordos de Cooperação Técnica supracitados, tendo em vista tais instrumentos estarem aptos a normatizar os ajustes propostos.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O Secretário da SAOFC nos termos da manifestação 747 (evento n. [0414639](#)) encaminhou o feito para apreciação e deliberação.

No que diz respeito à forma e conteúdo, nos termos do bem lançado parecer da AJDG, fica claro que a minutas anexas atendem a todas as disposições normativas que regem a matéria. Verifica-se, também, que as partes do ajuste se encontram no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, estando claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

Cabe registrar que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar com os Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei n. 7.444/85, Resolução TSE n. 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei n. 8.666/93**.

Assim, adotando os fundamentos contidos nos Pareceres Jurídicos nº [0412637/2019](#) e do [0414178/2019](#) - AJDG, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018, **AUTORIZO a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/RO ([0412056](#)), Alta Floresta/RO ([0412055](#)) e de Governador Jorge Teixeira ([0413025](#)), cujas minutas foram aprovadas pela AJDG**, com vistas à realização da revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos referidos municípios.

À SAOFC para a adoção das providências necessárias para a formalização dos Acordos de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/05/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0414655** e o código CRC **4837E551**.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

---

Criado por 010103792313, versão 8 por 004577222313 em 15/05/2019 18:00:24.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

### **EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 15/2019/TRE-RO, assinado em 23/05/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, CNPJ: 15.834.732/0001-54; Objeto: Comunhão de esforços para a realização de revisão com coleta de dados biométricos do eleitorado no município de Alta Floresta D'Oeste/RO. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações; Lei nº. 7.444/1985; Resoluções TSE nºs. 21.538/2003 e 23.440/2015. Vigência: A contar da publicação até o dia 30/09/2019. Signatários: Senhora ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretora Geral Substituta do TRE-RO e Excelentíssimo Senhor CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito de Alta Floresta D'Oeste/RO. Processo SEI n. 0000963-82.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 23/05/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0417115** e o código CRC **F254EAFE**.

---

0000963-82.2019.6.22.8000

0417115v2

---

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 23/05/2019 12:18:30.